



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.212, DE 23 JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA “SELO AMIGO DO
TURISTA DE GUARAPARI”
ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE
SERVIÇOS QUE ADOTEM BOAS PRÁTICAS DE
ATENDIMENTO, QUALIDADE E RESPEITO AO
TURISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa “Selo Amigo do Turista de Guarapari”, com o objetivo de reconhecer e certificar estabelecimentos e prestadores de serviços que adotem boas práticas de atendimento, qualidade e respeito ao turista.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos no Município;
- II – incentivar o atendimento adequado e humanizado ao turista;
- III – fortalecer a imagem de Guarapari como destino turístico de excelência;
- IV – estimular a transparência nas relações de consumo;
- V – fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do turismo.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços regularmente constituídos no Município:

- I – meios de hospedagem;
- II – bares, restaurantes e quiosques;
- III – comércios em áreas turísticas;
- IV – prestadores de serviços voltados ao turismo;
- V – ambulantes devidamente autorizados pelo Município.

Art. 4º A concessão do “Selo Amigo do Turista” estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I - regularidade fiscal e funcionamento legal;
- II - cumprimento das normas sanitárias e de segurança;
- III - transparência na exposição de preços e serviços;
- IV - adoção de boas práticas de atendimento ao público;
- V - respeito aos direitos do consumidor;
- VI - compromisso com a boa imagem turística do Município.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O “Selo Amigo do Turista de Guarapari” terá validade por período determinado, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo será responsável pela regulamentação do Programa, definindo:

- I – os procedimentos de inscrição e avaliação;
- II – os critérios técnicos complementares;
- III – os mecanismos de fiscalização e controle;
- IV – as hipóteses de suspensão ou cancelamento do selo.

Art. 7º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em seus materiais promocionais e serão divulgados nos canais institucionais do Município.

Art. 8º O Município poderá instituir ações de incentivo aos participantes do Programa, incluindo:

- I – divulgação em campanhas oficiais de turismo;
- II – inclusão em roteiros e guias turísticos;
- III – participação prioritária em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 9º O “Selo Amigo do Turista de Guarapari” poderá ser cassado em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 059/2026: Vereador Luciano Costa Loiola Bruno
Processo Administrativo Nº. 20.235/2026



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 083/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa cópia da Lei Ordinária nº 5.212/2026, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriunda do Processo Administrativo nº 20.235/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal.

Renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal